



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FÓRUM DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS EM VACÂNCIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BIÊNIO 2023-2025- Nº 01/ CME/2023**

O Conselho Municipal de Educação, com base na Lei Municipal 5.259/2014, FAZ SABER a todos os interessados, em especial, aos pais de alunos da rede municipal; pais de alunos da rede estadual, alunos da rede municipal de ensino, maiores de 18 anos; alunos da Rede Estadual de Ensino, maiores de 18 anos; professores da rede estadual de ensino; professores das escolas particulares de ensino; professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino e Professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino do Município que no dia 14 de setembro de 2023, às 13h30, na Casa dos Conselhos, sito na Rua 29 de Abri, 149, Vila Pantaleão, Caçapava SP, será realizado o Fórum de Eleição para composição dos cargos em vacância do CME – Biênio 2023 -2025, do qual poderão participar os interessados citados acima. Os membros eleitos do CME serão nomeados por meio de decreto municipal.

**DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 1º – O CME fará a eleição para os seguintes cargos em vacância:

- I. 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino fundamental, membro de Conselho de Escola para suplente.
- II. 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede estadual, membro do Conselho de Escola sendo 1 titular e 1 suplente.
- III. 2 (dois) representantes de alunos, preferencialmente do Grêmio Estudantil Municipal, maiores de 18 anos sendo 1 titular e 1 suplente.
- IV. 2 (dois) representantes de alunos, preferencialmente do Grêmio Estudantil Estadual, maiores de 18 anos sendo 1 titular e 1 suplente.
- V. 1 (um) representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino para suplente.
- VI. 1 (um) representante dos Professores das escolas particulares de ensino para suplente.
- VII. 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino para suplente.
- VIII. 1 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino para suplente.

**DOS PROCEDIMENTOS**

Artigo 2º – Para o preenchimento das vacâncias, os interessados em participar do Fórum de Eleição devem procurar o diretor de sua escola, para o preenchimento da ficha de inscrição.

I - Após a inscrição individual e formal para a participação no Fórum de Eleição haverá o processo eletivo organizado.

II- Os inscritos poderão votar somente no segmento o qual representa e discriminado na ficha de inscrição.

III – Os interessados em candidatar-se aos cargos em vacância deverão manifestar o interesse no Fórum de eleição.

IV- Após a manifestação de interesse na candidatura ocorrerá o processo de votação de cada segmento.

Parágrafo Único: O diretor da escola deverá encaminhar, por meio de ofício, a Comissão Eleitoral as indicações dos membros para participar do Fórum de Eleição, anexando as fichas de inscrição.



## DAS COMPETÊNCIAS DO CME

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação-CME:

I – Estabelecer, propor, controlar, acompanhar e avaliar a Política Educacional do Município, conforme as diretrizes, deliberações e prioridades definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - Propor as diretrizes e aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como, o seu acompanhamento;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

IV – Manifestar-se sobre assuntos de natureza educativa e pedagógica opinando ou oferecendo sugestões as questões propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Fiscalizar escolas do Município;

VI – Desenvolver esforços para melhorar a qualidade do ensino, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de ensino para o ano subsequente;

b) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Caçapava;

c) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

VII – Propor critérios e procedimentos para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com características adequadas as suas especificidades, necessidades e disponibilidades;

VIII - Acompanhar o processo de ensino no município, inclusive nas escolas conveniadas e privadas;

IX - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

X - Elaborar e alterar seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto de Executivo;

XI – Fiscalizar e acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;

XII – Decidir sobre a forma de relacionamento com a sociedade, para mantê-la informada e atuante em relação às questões educacionais do Município;

XIII - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa;

XIV- Atuar na formulação e controle da execução da política de edificação, incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerência;

XV- Appreciar as propostas de modificações desta Lei;

XVI- Aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual.





### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º – As inscrições deverão ser realizadas diretamente nas escolas de educação básica pública do Município, no período de 17/08/2023 a 09/09/2023 mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, anexa ao Edital de Chamamento 01/CME/2023.

Parágrafo único – A direção da escola deverá protocolizar, por meio de ofício, a indicação dos membros para participar do Fórum de Eleição, anexando as fichas de inscrição, até dia **11/9/2023** no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

### DA ELEIÇÃO

Artigo 6º – O Fórum de Eleição se dar-se-á por meio de votação de seus pares, a ocorrer na Casa dos Conselhos, sito na Rua 29 de Abril, 149, Vila Pantaleão – Caçapava -SP, no dia 14/09/2023, às 13h30.

Artigo 7º - A eleição para composição dos cargos em vacância do CME será presencial, por segmento, nominal, por voto secreto, em cédula fornecida pela Comissão Eleitoral.

I - Como inscrito, a inscrição automaticamente já garante seu direito ao voto, seja em si mesmo ou em qualquer outro candidato;

II – Os interessados em candidatar-se a vaga deverão manifestar seu interesse no Fórum de Eleição mediante o segmento que representa;

III - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos;

IV - Na ocorrência de empate, o desempate será efetuado através de maior idade cronológica.

V – Encerrado o pleito, a Comissão Eleitoral, realizará a apuração dos votos, declarando o nome dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, seguido de divulgação no site do município com registro em ata de todo o processo.


VI – Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão impetrar recursos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após o fato gerador ou no decorrer de 48 horas, após o término do pleito.


VII - Ao término do prazo de impugnação, não havendo impetrados, a presidente do Conselho solicitará ao chefe do poder executivo, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

VIII - As medidas transitórias que se fizerem necessária durante todo o processo eleitoral, serão tomadas pelo colegiado e registradas em Ata.

IX – A Comissão Eleitoral organizará o pleito eleitoral.

Caçapava, de 15 de agosto de 2023

  
Martha Beatriz Nunes de A. Cantanhede  
1ª Secretária do CME

  
Laureane Mª Moreira Costansi  
Presidente do CME

